



## LEI MUNICIPAL Nº 3.804 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Celso Ávila

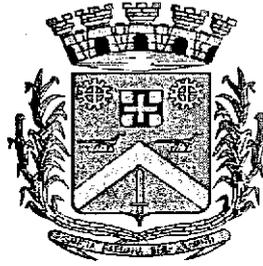
*“Dispõe sobre a divulgação da Rede de Apoio e atendimento existentes para a mulher vítima de violência em Santa Bárbara d’Oeste, através de cartazes, folder, site, rádio oficial da Prefeitura nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorros do município”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste a divulgação da Rede de Apoio e atendimento existentes para a mulher vítima de violência em Santa Bárbara d’Oeste, através de cartazes, folder, site, rádio oficial da Prefeitura nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorros do município.

**Parágrafo único.** O projeto tem os seguintes objetivos:

- I** – Maior divulgação da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 “Lei Maria da Penha”;
- II** – Tipificação da violência contra a mulher: violência de Gênero, intrafamiliar, doméstica, física, sexual, psicológica, econômica ou financeira e institucional;
- III** – Fornecer maior visibilidade da Rede de Apoio existente para a população em geral e para mulheres em situação de violência;
- IV** – Incentivar a mulher a romper o ciclo de violência, ao qual esteja exposta, de forma consciente e voluntária;
- V** – Evitar a revitimização;
- VI** – Garantia de cidadania;



**VII –** As informações da Rede de Apoio deverão ficar fixadas em locais adequados para a leitura e visualização;

**Art. 2º** É de responsabilidade do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher a divulgação de todo o conteúdo relacionado à Rede de Apoio e atendimento existente e ou órgão gestor para a mulher vítima de violência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após de decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de janeiro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal